



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 33.292
de 16/10/17, pg. 44

Responsável



RESOLUÇÃO Nº 12.690

Fls.1

PROCESSO:	1050012007-00
MUNICÍPIO:	TUCUMÃ
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício 2007
RESPONSÁVEL:	ALAN DE SOUZA AZEVEDO
CONTADOR:	Rita Thais Cei Ribeiro Lobo – CRC 1166408/PA
MIN. PÚBLICO:	Procuradora Maria Regina Cunha
RELATOR:	Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2007. Remessa Intempestiva da LOA e RREO do 5º bimestre. Descumprimento da EC 29/2000. Descumprimento do art. 77, III, ADCT. Ausência de processos licitatórios. Emissão de parecer prévio pela **Não aprovação**. Multas. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Remessa ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I – **Emitir** Parecer Prévio, recomendando, à Câmara Municipal de TUCUMÃ, a **NÃO APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro **2007**, de responsabilidade de **Alan de Souza Azevedo**, pelo Descumprimento da EC 29/2000; Descumprimento do art. 77, III, dos ADCT da CF/1988; e pela Ausência de processos licitatórios para o valor de R\$1.835.990,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais).



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



RESOLUÇÃO Nº 12.690

Fls.2

II- **APLICAR** multa ao responsável nos valores a seguir, devendo recolher ao **FUMREAP (Lei 7.368/2009)**, no prazo de **30** (trinta) dias, combinado com a Resolução Administrativa nº 014/2016, e comprovar junto ao TCM-PA, nos termos do art. 278, § 1º, do RITCM/PA:

- **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), pela remessa intempestiva da LOA e do RREO do 5º bimestre, com base no art.284, I, II, do RI/TCM/PA.


- **R\$ 3.000,00** (três mil reais), pelo descumprimento da EC 29/2000, e do descumprimento do art. 77, III, do ADCT, com base no art. 282, I, b, do RITCM/PA.

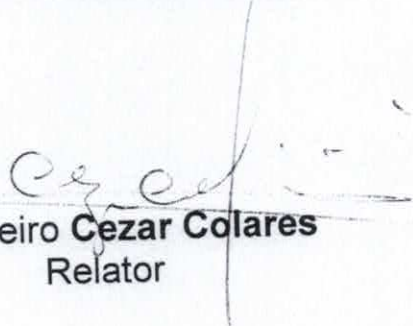
-**R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pelas despesas não licitadas no valor de R\$ 1.835.990,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais), de acordo com o art. 57, III, "a", da LC 084/2012.

III – **DAR** ciência ao Poder Legislativo Municipal;

IV – **ENVIAR** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 13 de setembro de 2016.


Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.